

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - CEP 37.550-000

Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 - Fax (35) 3425-9853

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 6769/2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE MATERIAL IMPRESSO E VEICULANDO MENSAGENS PUBLICITÁRIAS EM RUAS, PRAÇAS, LOGRADOUROS E DEMAIS LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Pouso Alegre, a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, em pára-brisa de veículos, por debaixo das portas.

Art. 2º- A distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em residências somente será permitida se colocada nas caixas próprias para o recebimento de correspondências.

Art. 3º- Excetua-se da vedação estabelecida por esta lei, a distribuição gratuita de jornais e periódicos que se enquadrem em legislação federal ou estadual.

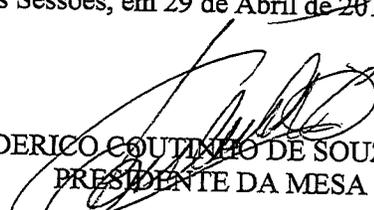
Art. 4º- A panfletagem realizada em campanhas eleitorais continua a ser regida pela legislação federal própria.

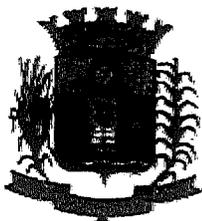
Art. 5º- Nos folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias, será obrigatório conter o seguinte aviso em destaque: "Proibido jogar este papel na via pública. Mantenha a cidade limpa."

Art. 6º- É expressamente proibida a distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso contendo propaganda de cigarro ou de bebida alcoólica nas ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município de Pouso Alegre.

Art. 7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, designando, inclusive, qual o Órgão ou Secretaria Municipal ficará responsável pela fiscalização da presente Lei, bem como a forma e a aplicação das multas aos infratores.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2010.


FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

Av. São Francisco, nº 320 - Primavera - CEP 37.550-000

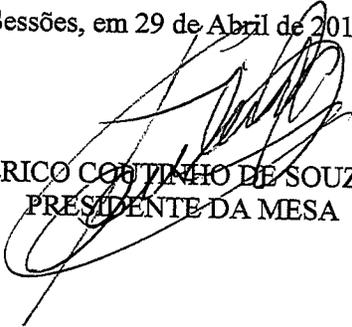
Fones: (35) 3423-8357 / 3423-2940 - Fax (35) 3425-9853

e-mail: cmpa@cmpa.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

As ruas estão cheias de panfletos com propagandas, gerando transtornos já que grande parte desses panfletos e folhetos são levados para bueiro e bocas-de-lobo, sendo o papel um elemento importante para o entupimento, além de poluir visivelmente as ruas. O panfleto em si é positivo, a questão é a própria população que o recebe e joga no chão. O presente projeto tem o intuito de diminuir a poluição visual e impedir o transtornos nas épocas de chuvas.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2010.


FREDERICO CONTINHO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA MESA